



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 87 • São Paulo, sábado, 8 de maio de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.680, DE 7 DE MAIO DE 2021

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Decreta:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 23 de maio de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último;

III - das medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Artigo 2º - O Anexo II a que alude o item 1 do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pelo Decreto nº 65.663, de 30 de abril de 2021, fica substituído pelo Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - O artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas." (NR)

Artigo 4º - Respeitado o disposto neste decreto, fica a vigência do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, estendida até 23 de maio de 2021.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o artigo 3º do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021;

II - o artigo 2º do Decreto nº 65.663, de 30 de abril de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossielí Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de maio de 2021.

ANEXO I

a que se refere o

Decreto nº 65.680, de 7 de maio de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Na última semana, com a permanência das medidas transitórias, em especial a redução da capacidade de ocupação de estabelecimentos e espaços de acesso ao público, foi possível observar uma estabilização da curva de contágio por Covid-19, confirmando-se a tendência de redução do risco de transmissão do vírus, resultante do respeito às restrições praticadas pela sociedade nos dias anteriores.

Por isso, considerando o comportamento que o vírus infeccioso tem apresentado ultimamente, este Centro recomenda, por cautela, que nos próximos dias sejam mantidas as medidas de transição, com limitação de ocupação de espaços de acesso ao público até no máximo 30%, observância dos protocolos sanitários, modificando-se, ainda, a recomendação de circulação de pessoas circunscrita à atividades essenciais, para que se dê no período entre 21h e 5h.

Espera-se, com isso, observar uma redução do número de novos casos e de novas internações por Covid-19 mais consistente, em todo o Estado e, ao mesmo tempo, assegurar uma retomada gradual das atividades não essenciais.

Destaque-se, mais uma vez, a importância da adoção de todos os protocolos sanitários e de biossegurança e da observância de medidas não farmacológicas, a fim de reduzir, tanto quanto possível, o risco de contaminação.

São Paulo, 7 de maio de 2021

Dr. Paulo Menezes

Coordenador do Centro de Contingência

DECRETO Nº 65.681, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 61.455.500,00 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de maio de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 7.200.000,00
	TOTAL	01 7.200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
06.122.1818.4985	GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7.200.000,00
	TOTAL	01 4 7.200.000,00
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
26001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
4 4 50 42	AUXÍLIOS	01 1.000.000,00
4 4 90 42	AUXÍLIOS	01 46.305.500,00
	TOTAL	01 47.305.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.122.2619.4276	COORDENAÇÃO DA SIMA E FUNDAÇÃO FLOREST	1.000.000,00
	TOTAL	01 4 1.000.000,00
18.542.2604.1359	APOIO A PROJETOS DE MELHORIA DE MEIO A	46.305.500,00
	TOTAL	01 4 46.305.500,00
51000	SECRETARIA DE GOVERNO	
51003	CASA MILITAR	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 6.950.000,00
	TOTAL	01 6.950.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.182.5101.1152	SUPORTE À GESTÃO DE DEFESA CIVIL.	6.950.000,00
	TOTAL	01 4 6.950.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 7.200.000,00
	TOTAL	01 7.200.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
06.846.1818.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID. SERV	7.200.000,00
	TOTAL	01 1 7.200.000,00
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
26001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 47.305.500,00
	TOTAL	01 47.305.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
18.846.2619.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID.SERV	47.305.500,00
	TOTAL	01 1 47.305.500,00
51000	SECRETARIA DE GOVERNO	
51001	SECRETARIA DE GOVERNO	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 6.950.000,00
	TOTAL	01 6.950.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3 1 90 01	RESERVA REMUNERADA E APOSENTADORIAS DO RPPS,	81 61.455.500,00
	TOTAL	81 61.455.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
09.272.2021.5753	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	61.455.500,00
	TOTAL	81 1 61.455.500,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3 1 90 01	RESERVA REMUNERADA E APOSENTADORIAS DO RPPS,	81 61.455.500,00
	TOTAL	81 61.455.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
09.272.2021.5753	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	61.455.500,00
	TOTAL	81 1 61.455.500,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3 1 90 01	RESERVA REMUNERADA E APOSENTADORIAS DO RPPS,	81 61.455.500,00
	TOTAL	81 61.455.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
09.272.2021.5753	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	61.455.500,00
	TOTAL	81 1 61.455.500,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DO RECURSOS TESOURO E PRÓPRIOS	FR	GD VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 7.200.000,00
	TOTAL	01 1 7.200.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
17286 13	61.455.500,00	61.455.500,00 0,00
TOTAL GERAL	61.455.500,00	61.455.500,00 0,00

DECRETO Nº 65.682, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e em conformidade com os parágrafos 4º e 5º, do artigo 28, da Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de abril de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de maio de 2021.

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 65.680, de 7 de maio de 2021
Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 6h e 20h
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 11h e 19h	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 20h	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h	SERVIÇOS GERAIS RESTAURANTES E SIMILARES: Consumo local entre 6h e 21h
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 11h e 19h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 20h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 11h e 19h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 20h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h	ATIVIDADES CULTURAIS: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial entre 6h e 20h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial entre 6h e 21h	ACADEMIAS DE ESPORTE: Atendimento presencial entre 6h e 21h
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA			